



ATA JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 PL Nº 039/2022

Aos 26 dias do mês de julho do ano de 2022, na sala das licitações deste município, às 10:30 horas, **Danilo Braz da Cunha e Silva, Rozicleide Carvalho da Silva e Sandra Dias da Silva**, respectivamente Presidente e Membros, designados pela **Portaria 001/2022** de 03/01/2022, reuniram-se para deliberarem sobre as Habilitações dos licitantes na **Tomada de Preços nº 004/2022** – CPL, constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, incluindo sistemas de software de contabilidade, compras e patrimônio em conformidade com as necessidades do Município de Aliança e seus respectivos fundos: Fundo Municipal de Saúde de Aliança e Fundo Previdenciário de Aliança (AliançaPrev), de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, do tipo “menor preço” POR LOTES.**

Ato contínuo, iniciaram-se os trabalhos com a informação de que após a análise Técnica da Equipe de Contabilidade, a Comissão Permanente de Licitação atendendo e acatando todas indicações e opiniões emitidas pelos técnicos específicos, passa a decidir:

Quanto a análise parecer contábil que a empresa: **JULIERME BARBOSA XAVIER - EPP**, **foi considerada apta para disputa**. Ainda sobre a análise jurídica da documentação de habilitação da licitante atentamos por diligenciar na certidão de falência e concordata da sede da licitante, pois a certidão apresentada inicialmente não apresentava os dados explícitos da empresa, e mesmo tendo um e-mail enviado a cristiane.costa@tipe.jus.br, e a resposta com um anexo enviada ao endereço eletrônico brunonobrega@bm4contabilidade.com.br.

Diante dos fatos, o Presidente e os membros da comissão solicitou a equipe de diligência que fossem esclarecer os fatos “*in loco*”, conforme documentação anexa, foi confirmada a veracidade e autenticidade do documento apresentado e emitido uma certidão constando os dados da referida licitante, assim pugna-se pela habilitação da mesma.

Quanto a empresa **CERTAM CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, no primeiro parecer a equipe contábil alegou que a licitante não atendeu ao exigido no subitem 11.7.2.1 do edital, que exige aptidão para elaboração de instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), **concluindo, portanto, que a mesma não está apta para disputa**.

Diante da situação posta, o Presidente e a equipe de apoio em sede de diligência oportunizaram a empresa **CERTAM CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, um prazo razoável de 02 (dois) dias, para querendo a empresa complementasse sua documentação de habilitação. Assim, a empresa tempestivamente apresentou a documentação para complementação.

De mais a mais, o Presidente e a equipe de apoio ao receber a documentação de complementação de documentação de habilitação, a colocou a análise novamente da equipe especializada de contabilidade, solicitando um novo parecer quanto a nova documentação (nos limites apresentados no acórdão 1211/21 do TCU).

Outrossim, a representante da contabilidade emitiu novo parecer indicando que a licitante **CERTAM CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, mesmo após a concessão do prazo e a apresentação de nova documentação, esta ainda assim, **continua não habilitada** pois o documento não está registrado no CRC e assim encontra-se desconforme com o subitem 11.7.3 – “Para efeito de atendimento do subitem 11.7.2 e subitem, a empresa deverá




apresentar atestado(s) devidamente registrados no CRC, onde deve constar a indicação do Profissional Responsável pela execução do serviço.”.

Sendo assim, buscando a verdade real e partindo do princípio que esta comissão sempre oportuniza, quando necessário, a complementação de documentação, concedemos o prazo de **02 (dois) dias úteis, tendo sido os dias 19 e 20 do corrente mês e ano o prazo para envio**, a empresa **CERTAM CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, tempestivamente enviou a documentação complementar, houve a análise do setor técnico apresentando parecer indicando e opinando pela inabilitação da licitante. Assim este Presidente e os membros da comissão de licitação atendem o parecer e pugnam pela Inabilitação da empresa em comento por apresentar atestado de capacidade técnica incompatível com o exigido no edital em seu subitem 11.7.3.

Isto posto, entende-se pela habilitação apenas da licitante **JULIERME BARBOSA XAVIER** – EPP.

Neste momento, concluída a análise e julgamento da habilitação passaremos a dar publicidade a decisão ora proferida, indicando o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para manifestações quanto a decisão. Não havendo nenhum inconformismo quanto ao resultado do julgamento de habilitação ficará, desde já, marcada a abertura dos envelopes de propostas para o dia **05 de agosto de 2022, às 09:30 horas**, na sala da licitação (situada da sede da Prefeitura, Rua Domingos Braga, s/n, centro, Aliança/PE), sendo a sessão transmitida pelo link <https://youtu.be/j6JA25XIG00>.

Não tendo mais nada a ser apreciado no momento, o Presidente da CPL e os Membros da Comissão deram por encerrada a presente sessão, datando e assinando esta Ata.


Danilo Braz da Cunha e Silva
Presidente


Rozicleide Carvalho da Silva
Membro


Sandra Dias da Silva
Membro

ALIANÇA